DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

PER ARDUA SURGO

BRASIL

Prefeitura Municipal de

Miguel Calmon

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI
LDO 2023 . . . . . .

LDO 2023

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 694/2022.

"Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores de Miguel Calmon, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,§ 2º, da Constituição Federal, do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2023, compreendendo, os itens e anexos:

I – as prioridades e metas da administração, conforme Anexo I; II – as metas fiscais municipais, conforme Anexo II e III;
III – estrutura organização do orçamento;
IV - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
V – as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI – as Disposições Sobre despesa de pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;e, VIII - disposições gerais
Anexo - I - as prioridades e metas da administração pública Anexo - II – as Metas Fiscais municipal;
Anexo - III - Demonstrativo de Riscos Fiscais Anexo – III-A – Resultado Primário
Anexo - IV - metodologia e memória de cálculo

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

da Receita; Anexo IV - A – Resultado Nominal

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, estão contidas no PLANO PLURIANUAL relativo ao período de 2022 – 2025, sendo que deve-se observar as seguintes prioridades:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;

II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o *déficit* público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00;

IV – o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando o meio ambiente, criando espaços de recreação e lazer para melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

V – apoio a atividade agropecuária e qualificação da mão-de-obra.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

1. – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

2. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

3. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O orçamento dos fundos será elaborado com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2023 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta e Indireta, conforme constituidas.

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2022.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto da Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice nacional de preços ao consumidor (INPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2022, antes do início da execução orçamentária e, posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2022;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2022;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2022;

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2022, com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2023, conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2023, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo os limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 78/98 do Senado Federal.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16 – Não haverá despesas com auxílio assistência médica dos Poderes Legislativo e Executivo, quando não estiverem à conta dos recursos alocados em categorias de programação específica, incluídas na lei orçamentária. Esta despesa apenas poderá estar incluída na proposta orçamentária se houver lei autorizativa para este auxílio.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 17 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações e Autarquias.

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 18 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta e Sociedade de Economia Mista ficam limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n. º 101/00.

Parágrafo Unico - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direita e Indireta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 19 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.
Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 20 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

§ 1º – Ficam autorizadas a criação de novas fontes de recursos ao orçamento a qualquer momento de sua execução em havendo necessidade para atender imprevisões.

§ 2º - O Anexo I desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.

Art. 21 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

da saúde.

Art. 22 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2022.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 24 – O Orçamento Próprio da Administração Indireta, caso instituida, compreende as receitas próprias, as receitas de transferências e suas aplicações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 26 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 18 da Lei 101/2000.

Art. 27 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 28 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

Art. 29 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 30 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101/2000, efetiva-se a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprio do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;

IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;

V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

pagamento do serviço da dívida.

Art. 31 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite máximo de 10% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 32 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 33 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 34 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei 4.320/64 "*O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência*

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

previamente fixados".

Art. 35 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade e orçamentária e financeira; II – Interesse da Municipalidade;
III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único - Atendendo o que dispõe o incisos I à III do art. 31, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.36 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, 23 e agosto de 2022.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Certificação Digital: VSCZHQ4N-YWRPW7G1-QS0UTGPI-SRSHTDWW
Versão eletrônica disponível em: https://miguelcalmon.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CÂMARA MUNICIPAL/PODER LEGISLATIVO

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med.
01- Fortalecimento da Ação Legislativa	1.001	**Const. Ampl. e Reforma da Câmara Municipal**	01	100%
	2.001	**Manutenção das Atividade do Poder Legislativo**	01	100%

GABINETE DO PREFEITO

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med.
02 – Programa de Apoio Administrativo e Financeiro	2.002	**Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**	01	100%
	2.003	**Manutenção das Atividades de Defesa Civil**	01	100%

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

Programas	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med.
02- Programa de Apoio Administrativo e Financeiro 08 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.004	ADMINIST. DAS ATIV. DA SEC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	01	100%
	2.005	ADMINIST. DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	01	100%
	2.006	Incentivo a Ciência e Tecnologia da Informação	01	100%
	2.007	ADMINIST. DOS ENCARGOS COM O PASEP	01	100%
	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	01	100%

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA ESTRUTURA

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med.
07 – Ordenamento, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente	1.002	**Const. e/ou Ref. de Bueiros, Abrigos, Mata-Burros e Obras D´arte**	01	100%
	1.003	**Const. Ampl. e/ou Reforma do Mercado e C. Abast. Municipal**	01	100%
	1.004	**Construção, Ampl. e Reforma de Praças, Parques e Jardins**	01	100%
	1.005	**Construção de Prédios Públicos Administrativos e Cemitérios**	01	100%
	1.006	**Pav. e Urb. de Vias Públicas, Const. R. de Esgoto e Galerias Pluviais**	01	100%
	2.008	**Manut. Das Atividades da Sec. de Administ. e Infraestrutura**	01	100%
	2.009	**Manut. Serv. Limpeza, Iluminação, Feiras, Mercados e Cent. Abast.**	01	100%
	2.010	**Encargos com o PASEP**	01	100%

SEC. MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E TRANSPORTE

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
05 - Cidadania e inclusão Social	1.007	Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais e Obras D´arte	01	100%
07 – Ordenamento,	2.011	Manut. Da Sec. De Prod. e Transporte e da M. Viária Municipal	01	100%

Infraestrutura Urbana e Rural Meio Ambiente				

SEC. DE AGRICULTURA DESEV. E MEIO AMBIENTE

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
03 - Agropecuária como melhor Caminho	2.012	**Manutenção da Sec. De Agricultura Desev. e Meio Ambiente**	01	100%

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO Á AGRICULTURA FAMILIAR-FMAF

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
03 - Agropecuária como melhor Caminho	2.013	**Manutenção das Atividades da Agricultura Familiar**	01	100 %

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO - FMAT

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
03 - Agropecuária como melhor Caminho	2.014	**Manutenção das Atividades de Meio Ambiente e Turismo**	01	100 %
	1.008	**Impl. De Unid. De Conservação e Revitalização de Lagoas e Rios**	01	100 %

FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO-FMAD

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
03 - Agropecuária como melhor Caminho	1.009	**Const. Ampl. e Reforma de Unid.de Benefic./Agroindustrias**	01	100%
	1.010	**Const. De Barragens, açudes, caixa d´agua e outros**	01	100%
	1.011	**Const. Ampl. e Reforma da Biofábrica**	01	100%
	2.015	**Apoio ao Associativismo e Cooperativismo Comunitário**	01	100%
	2.016	**Incentivo a Produção de Animais de pequeno e médio porte**	01	100%
	2.017	**Incentivo a Psicultura de Cativeiro**	01	100%

CULTURA

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
09 – Fortalecimento da Cultura, Esporte e Lazer	1.012	Const. Ampl. e Reforma de Concha Acústica e Espaço Culturais, Museu e Prados	01	100%
	2.018	Manutenção das Atividades Culturais e Recreativas e Folclóricas	01	100%

ESPORTES

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
09 – Fortalecimento da Cultura, Esporte e Lazer	1.013	Const. Ampl. e Reforma de Campos de Futebol, Quadras e outros	01	100%
	1.014	Construção de Pista de Skate, Atletismo e Ciclismo	01	100%
	2.019	Manutenção das Atividades Desportivas e Recreativas	01	100%

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Programa	Projeto (1) Atividade (2)	Histórico	Meta Física	Unid. Med
04 - Educação de qualidade para todos	1.015	Const. Ampl. e Reforma de Quadras Poliesportivas em Escolas	01	100%
	1.016	Const. Ampl. Ref. de Escolas e Creches Mun. e Núcleo de Atendimento Especializado	01	100%
	1.018	Construção de Comp. Educacional Integrado da Sede e Núcleos Regionais e Distritos	01	100%
	2.020	Manutenção das Atividades do C. M. de Educação	01	100%
	2.021	Manutenção da Sec. M. de Educação Cultura e Esportes	01	100%
	2.022	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	01	100%
	2.023	Manutenção do Ensino Superior	01	100%
	2.024	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (70%)	01	100%
	2.025	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb (30%)	01	100%
	2.026	Manutenção do ensino Infantil Creche – Fundeb (70%)	01	100%
	2.027	Manutenção do Ensino Infantil Creche – Fundeb (30%)	01	100%
	2.028	Manutenção do ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb (70%)	01	100%
	2.029	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb (30%)	01	100%
	2.030	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb (70%)	01	100%
	2.031	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb (30%)	01	100%
	2.032	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos (70%)	01	100%
	2.033	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos (30%)	01	100%
	2.034	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.035	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.036	Manutenção do ensino Infantil Creche – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.037	Manutenção do Ensino Infantil Creche – Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.038	Manutenção do ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.039	Manutenção do Ensino Infantil Pré-Escolar – Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.040	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAF (70%)	01	100%
	2.041	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAF (30%)	01	100%
	2.042	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - VAAF (70%)	01	100%
	2.043	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - VAAF (30%)	01	100%
	2.044	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%
	2.045	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb - VAAT (30%)	01	100%
	2.046	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%
	2.047	Manutenção do Ensino Especial – Fundeb - VAAT (30%)	01	100%
	2.048	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos- VAAT (70%)	01	100%
	2.049	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - VAAT (30%)	01	100%
	2.050	Manut. do ensino Infantil Creche (50%) – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%

	2.051	Manut. do Ensino Infantil Creche (50%) – Fundeb - VAAT (30%)	01	100%
	2.052	Manut. do ensino Infantil Pré-Escolar (50%) – Fundeb - VAAT (70%)	01	100%
	2.053	Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar (50%) – Fundeb - VAAT (30%)	01	100%
	2.054	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Fundamental	01	100%
	2.055	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Ens. Especial -AEE	01	100%
	2.056	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Pré-Escola	01	100%
	2.057	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - Creche	01	100%
	2.058	Manutenção da Merenda Escolar - PNAE - EJA	01	100%
	2.059	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	01	100%
	2.060	Manutenção das Escolas do PDDE	01	100%
	2.061	Manutenção das Atividades Mantidas pelo S. Educação	01	100%
	2.062	Manut. das Atividades Desenv. Com Recursos do Prec. Fundef/Fundeb	01	100%

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa	Projeto (1) Atividade (2)		Meta Física	Unid. Med
06 -Saúde Básica e Estratégica de Qualidade	1.019	Const. Ampliação e Ref.de Unid. Básicas de Saúde	02	100%
	1.020	Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde	01	100%
	2.063	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	01	100%
	2.064	Manutenção da Atenção Básica em Saúde (PAB/SF/TFD/PMAQ)	01	100%
	2.065	Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal	01	100%
	2.066	Manutenção das Atividades dos ACS	01	100%
	2.067	Manutenção dos Progr. de Média e Alta Complex. (MC/CAPS)	01	100%
	2.068	Manutenção dos Serviços de Vigilância (ACE/V.Sanit. /Vig. Saúde)	01	100%
	2.069	Manutenção dos Serv. De Assistência Farmacêutica (M. Básico e Extra)	01	100%
	2.070	Manutenção dos Serviços de Combate a Pandemias	01	100%
	2.071	Manutenção de Outros Serviços de Saúde	01	100%

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

Programa	**Projeto (1) Atividade (2)**	Histórico	Meta Física	Unid. Med
05 - Cidadania e inclusão Social	1.021	Const. Ampliação e Ref. De Casas de Pessoas Carentes	01	100%
	2.072	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	01	100%
	2.073	Manutenção dos Benefícios Eventuais	01	100%
	2.074	Administração de Outros Programas Sociais	01	100%
	2.075	Manut. Dos Serv. Financiados de Média e Alta complexidade-PAEFI	01	100%
	2.076	Manutenção da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV/EQ. VOLANTE)	01	100%
	2.077	Manutenção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância	01	100%
	2.078	Manutenção das Atividades Financiadas pelo IGD-SUAS	01	100%
	2.079	Administração do Conselho Tutelar	01	100%
	2.080	Administração das Atividades do IGDBF	01	100%
	2.081	Manutenção das Atividades do BPC na Escola	01	100%

FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA

Programa	**Projeto (1) Atividade (2)**	Histórico	Meta Física	Unid. Med
05 - Cidadania e inclusão Social	1.022	Const. Ampliação e Ref.de Residências de Crianças e Adolescentes	01	100%
	2.082	Manutenção do Fundo Municipal dos D. da Criança e Adolescente	01	100%

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - a - Demonstrativo I - Metas Anuais - 2023

DEMONSTRATIVO DE VALORES CONSTANTES E VALORES CORRENTES

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

	2,023			2,024			2,025		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	105,866,878.66	95,807,130.01	0.03479	111,787,759.29	95,807,130.01	0.03446	124,654,656.85	95,806,393.66	0.03666
Receitas Primárias (I)	105,866,878.66	95,807,130.01	0.03479	111,787,759.29	95,807,130.01	0.03446	124,654,656.85	95,806,393.66	0.03666
Despesa Total	103,762,948.04	79,000,000.00	0.03410	78,424,048.33	74,128,752.38	0.02418	85,000,000.00	61,579,889.82	0.02500
Despesas Primárias (II)	100,762,948.04	95,807,130.01	0.03311	79,000,000.00	67,706,547.82	0.02435	80,122,210.44	61,579,889.82	0.02357
Resultado Primário (III) = (I -II)	5,103,930.62	0.00	0.00168	32,787,759.29	30,261,806.32	0.01011	44,532,446.41	39,331,972.95	0.01310
Resultado Nominal	300,000.00	271,493.21	0.00010	300,000.00	257,113.47	0.00009	400,000.00	307,429.81	0.00012
Dívida Pública Consolidada	3,200,000.00	3,075,444.50	0.00105	2,800,000.00	2,584,289.37	0.00086	-4,900,000.00	-4,401,637.77	-0.00144
Dívida Consolidada Líquida	-6,000,000.00	-5,429,864.25	-0.00197	-5,600,000.00	-4,799,451.49	-0.00173	-4,900,000.00	-3,766,015.17	-0.00144
Receitas Primárias advindas			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
de PPP (IV)	0.00	0.00							
Despesas Primárias			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
geradas por PPP (V)	0.00	0.00							
Impacto do saldo das PPP			0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
(VI) = (IV - V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2,023	2,024	2,025	2026
PIB real (crescimento % anual)	5.10	5.10	5.10	5.10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6.00	6.00	6.00	6.00
Câmbio (R$/US$ - Final do Ano)	5.50	5.50	5.50	5.50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	10.50	5.60	5.60	5.60
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	304,300,000,000	324,400,000,000	340,000,000,000	35,000,000,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2,023	2,024	2,025
Valor Corrente /1.0405	Valor Corrente/1,0400	Valor Corrente/1,119994

VALOR CONSTANTE: Equivalem aos **valores** correntes extraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do **valor** corrente, trazendo os **valores** das metas anuais para **valores** praticados no ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2023	**2023**
Valor Corrente*{1+(10,50/100)}	Metodologia Aplicada : Divide os valores de Estimativa de inflação entre parentes (10,50/100)
Valor Corrente 1,1050	Encontra-se o valor e adiciona o numeral do cochete
2024	**2023**
Valor Corrente {1+(5,60/100)} * {(1+(10,50/100)}	Utiliza-se da mesma metodologia anterior, acrescenta-se a previsão do ano subsequente
Valor Corrente 1,056 * 1,1050	
Valor Corrente 1,16688	
2025	
Valor Corrente {1+(5,60/100)} = 1.0560	
Valor Corrente {1+(5,60/100)} * {(1+(10,50/100)} * {1+(5,60/100)}	
Valor Corrente 1,0560 * 1,1668 * 1,0560	
Valor Corrente 1,3011	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II - b - METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	%PIB	II - Metas Realizadas 2021 (b)	%PIB
Receita Total	70,991,128.81	0.0234	68,696,507.06	0.0197
Receitas Primárias (I)	70,622,513.21	0.0203	68,696,507.06	0.0197
Despesa Total	70,991,128.81	0.0234	65,689,301.46	0.0189
Despesas Primárias (II)	70,522,513.21	0.0203	65,689,301.46	0.0189
Resultado Primário (III) = (I - II)	100,000.00	0.0000	3,007,205.60	0.0009
Resultado Nominal	3,541,401.32	0.0012	2,563,234.46	0.0007
Divida Publica Consolidada	10,591,611.49	0.0035	11,290,818.35	0.0032
Divida Consolidada Líquida	-1,935,401.42	-0.0006	-3,788,705.76	-0.0011

NOTA:

PIB Estadual Previsto para 2022.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual Para 2021	304,000,000,000.00
PIB Realizado Estadual Para 2021	347,900,000,000.00

Variação (II - I)	
Valor (c) = (b - a)	% (c/a x 100)
-2,294,621.75	-3.232
-1,926,006.15	-2.727
-5,301,827.35	-7.468
-4,833,211.75	-6.853
2,907,205.60	2907.206
-978,166.86	-27.6
699,206.86	6.60
-1,853,304.34	95.76

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

ESTADO DA BAHIA

AV.ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA

CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO II - c - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS — **Fl.01**

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Previsão	Previsão	Previsão	Previsão
RECEITAS CORRENTES	**61,760,178.41**	**65,113,781.65**	**75,806,478.06**	**97,764,448.04**	**102,233,885.42**	**108,792,285.06**	**119,671,513.57**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1,985,557.75	1,981,460.40	3,348,523.56	2,543,176.84	3,170,068.07	3,487,074.88	3,835,782.37
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	1,000.00	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	315,083.68	166,352.96	607,630.76	556,500.00	471,929.21	519,122.13	571,034.34
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59,420,163.38	62,912,949.31	71,824,922.54	94,521,771.20	98,557,906.06	104,736,088.05	115,209,696.86
Outras Receitas Correntes	39,373.60	53,018.98	25,401.20	142,000.00	33,982.08	50,000.00	55,000.00
RECEITAS DE CAPITAL	**685,946.54**	**1,485,032.37**	**900,298.19**	**5,998,500.00**	**3,632,993.25**	**2,995,474.24**	**3,295,021.66**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	95,230.00	-	50,000.00	62,933.00	69,226.30	76,148.93
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	323,150.00	390,035.72	850,298.19	3,418,500.00	2,018,828.03	1,219,892.50	1,341,881.75
Outras Receitas de Capital	362,796.54	999,766.65	50,000.00	2,530,000.00	1,551,232.22	1,706,355.44	1,876,990.98
DEDUÇÃO	**5,385,683.21**	**5,132,921.70**	**6,800,399.65**	**7,693,400.00**	**7,504,901.98**	**8,255,392.17**	9,080,931.39
TOTAL	**57,060,441.74**	**61,465,892.32**	**69,906,376.60**	**96,069,548.04**	**98,361,976.68**	**103,532,367.12**	**113,885,603.83**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - d - METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

(R$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	35,534,218.38	100	29,156,728.69	100	22,345,667.93	100
TOTAL	35,534,218.38	100	29,156,728.69	100	22,345,667.93	100

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Exercício 2023

(R$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO	
NATUREZA DE DESPESAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)	**52,344,757.78**	**51,391,101.63**	**61,957,361.96**	**73,937,798.04**	**77,858,342.75**	**85,248,583.80**
Pessoal e Encargos Sociais	31,710,474.05	32,841,374.89	39,587,748.78	44,290,498.04	45,619,212.98	49,725,484.85
Aplicações Diretas	31,710,474.05	32,841,374.89	39,587,748.78	44,290,498.04	45,619,212.98	49,724,942.15
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	500.00	502.50	542.70
Aplicações Diretas	-	-	-	500.00	502.50	542.70
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	**20,634,283.73**	**18,549,726.74**	**22,369,613.18**	**29,646,800.00**	**32,239,129.77**	**35,523,098.95**
Aplicações Diretas	20,634,283.73	18,549,726.74	22,369,613.18	29,646,800.00	30,239,736.00	33,263,709.60
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL (II)	**2,529,368.42**	**5,161,957.68**	**3,533,036.17**	**22,086,750.00**	**20,074,133.08**	**17,675,630.19**
Investimentos	2,116,394.07	4,415,508.34	2,992,449.14	21,472,750.00	19,398,733.08	16,955,610.19
Aplicações Diretas	2,116,394.07	4,415,508.34	2,992,449.14	21,472,750.00	19,398,733.08	16,955,610.19
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	400,000.00	-	14,000.00	15,400.00	20,020.00
Aplicações Diretas	-	400,000.00		14,000.00	15,400.00	20,020.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	412,974.35	346,449.34	540,587.03	600,000.00	660,000.00	700,000.00
Aplicações Diretas	412,974.35	346,449.34	540,587.03	600,000.00	660,000.00	700,000.00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**-**	**-**		**100,000.00**	**429,500.85**	**608,153.13**
Total	**54,874,126.20**	**56,553,059.31**	**65,490,398.13**	**96,124,548.04**	**98,361,976.68**	**103,532,367.12**

JUSTIFICATIVAS: Quando da elaboração do Orçamento poderá ocorrer modificações nas previsões da despesas por conta de ajustes a serem realizados em decorrencia de novas pespectivas no senário financeiro do país, já que a maioria absoluta dos recursos recebidos pelo município advém das transferências constitucionais e legais, da mesma forma que a maioria dos investimentos são decorrentes de transferências voluntárias ou de emendas parlamentares, ficando o Município a mercê dos acordos firmados e suas liberações.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS II - e - METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS	2021	2020	2019
REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITA DE CAPITAL	R$ 1,694.94	R$ 26,738.75	95,230.00
Receita de Alienação de Ativos	R$ 1,694.94	R$ 26,738.75	95,230.00
Alienação de Bens Móveis		26,738.75	95,230.00
Alienação de Bens Imóveis	0.00	0.00	0.00
Rendimentos	1694.94		
TOTAL	R$ 1,694.94	R$ 26,738.75	95,230.00
DESPESAS			
LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 87,520.90	0.00	R$ -
Investimentos	R$ 87,520.90	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00
TOTAL	0,00	0.00	0.00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g) = (a-d)+(h)	(h) = (b-e)+i)	(i)= (c-f)
VALOR	R$ 36,142.79	121,968.75	95,230.00

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS II- f - METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) (R$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA /	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		BENEFICIÁRIO	2023	2024	2025	
IPTU	RENÚNCIA	Tributário	1,000.00	1,000.00	1,000.00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ANISTIA	Tributário	19,000.00	20,000.00	20,000.00	Recadastramento de Imóveis
IPTU	ISENÇÃO	Tributário	5,500.00	6,000.00	6,000.00	Recadastramento de Imóveis
Outros	Prescrição	Não Tributário	0.00	0.00	0.00	Modernização do Setor
TOTAL			**25,500.00**	**27,000.00**	**27,000.00**	

Notas:

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXOS II - g - DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023

AMF - Tabela 9 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto 2023
Aumento Permanente de Receita	**31,289,157.56**
Receita Tributária	626,891.23
Transferencias Correntes	30,662,266.33
(-) Transferencias Do Fundeb	25,626,131.47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**5,663,026.09**
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5,663,026.09
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) (Despesa de Pessoal + Divida)	**3,995,000.00**
Crescimento Vegetativo de Gastos com Pessoal e Encargos	3,500,000.00
Dívida Pública	495,000.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**1,668,026.09**

NOTA EXPLICATIVA

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou

contribuição (§ 3º do art 17 da LRF). Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias. Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2023, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental. Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2023. Por vez, a margem de expansão poderá ser revisada, caso necessário, em havendo maior ou menor fluxo de arrecadação com o objetivo, unico e exclusivo, de não engessar a execução orçamentária.

docc= Despesa Orçamentária de Carater Continuado

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIA

Lrf, art. 4º, § 3º

PASSIVO CONTINGENTES	PROVIDÊNCIAS
Descrição	**Descrição**
Demandas Judiciais	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência
Dívidas em Processo de Reconhecimento	Abertura de Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação e/ou Superavit Financeiro
Avais e Garantias Concedidas	
Assunção de Passivos	
Assistências Diversas	
Outros Passivos Contingentes	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	PROVIDENCIAS
Descrição	**Descrição**
Frustração de Arrecadação	Limitação de Empenho
Restituição de tributos a Maior	Limitação de Empenho
Discrepância de Projeções	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência
Outros Riscos Fiscais	Redução de créditos a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência

Fonte: Avaliação Comportamental do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
ESTADO DA BAHIA
AV.ODONEL MIRANDA RIOS, 45 - CENTRO - M. CALMON-BA
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ANEXO IV - MEMÓRIAS DE CÁLCULO ***METAS FISCAIS***

METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS **EXERCÍCIO DE 2023**

I - RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
	Arrecadada	Arrecadada	Arrecadada	Orçada	Previsão
RECEITAS CORRENTES	**R$ 61,760,178.41**	**R$ 65,113,781.65**	**R$ 75,806,478.06**	**R$ 97,764,448.04**	**R$ 102,233,885.42**
RECEITA TRIBUTARIA	R$ 1,985,557.75	R$ 1,981,460.40	R$ 3,348,523.56	R$ 2,543,176.84	R$ 3,170,068.07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,000.00	R$ 0.00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 315,083.68	R$ 166,352.96	R$ 607,630.76	R$ 556,500.00	R$ 471,929.21
Receita Agropecuária	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0.00	R$ 0.00
RECEITAS INDUSTRIAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0.00	R$ 0.00
RECEITAS DE SERVICOS	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 0.00	R$ 0.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 59,420,163.38	R$ 62,912,949.31	R$ 71,824,922.54	R$ 94,521,771.20	R$ 98,557,906.06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 39,373.60	R$ 53,018.98	R$ 25,401.20	R$ 142,000.00	R$ 33,982.08
RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 685,946.54**	**R$ 1,485,032.37**	**R$ 900,298.19**	**R$ 5,998,500.00**	**R$ 3,632,993.25**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ -	R$ 95,230.00	R$ -	R$ 50,000.00	R$ 62,933.00
Amortização de Empréstimo	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 323,150.00	R$ 390,035.72	R$ 850,298.19	R$ 3,418,500.00	R$ 2,018,828.03
Outras Receitas de Capital	R$ 362,796.54	R$ 999,766.65	R$ 50,000.00	R$ 2,530,000.00	R$ 1,551,232.22
DEDUÇÃO	**R$ 5,385,683.21**	**R$ 5,132,921.70**	**R$ 6,800,399.65**	**R$ 7,693,400.00**	**R$ 7,504,901.98**
TOTAL	**R$ 57,060,441.74**	**R$ 61,465,892.32**	**R$ 69,906,376.60**	**R$ 96,069,548.04**	**R$ 98,361,976.68**

1.a -METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS							
ANEXO 1 - METAS FISCAIS							
ITENS	RECEITAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
		REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	ORÇADA	PREVISTA	PREVISTA
	Tributária	**R$ 1,985,557.75**	**R$ 1,981,460.40**	**R$ 3,348,523.56**	**R$ 2,543,176.84**	**R$ 3,170,068.07**	**R$ 3,487,074.88**
1	Impostos	R$ 1,673,181.15	R$ 1,755,520.85	R$ 3,169,972.39	R$ 2,005,000.00	R$ 2,859,425.57	R$ 3,145,368.13
2	Taxas	R$ 312,376.60	R$ 225,939.55	R$ 178,551.17	R$ 538,176.84	R$ 310,642.51	R$ 341,706.76
	Patrimonial	**R$ 315,083.68**	**R$ 166,352.96**	**R$ 607,630.76**	**R$ 556,500.00**	**R$ 471,929.21**	**R$ 519,122.13**
3	Rem.dep.banc	R$ 220,195.09	R$ 69,308.37	R$ 482,462.20	R$ 401,500.00	R$ 334,518.45	R$ 367,970.30
	ALUGUEIS E Arrendamentos	R$ 94,888.59	R$ 97,044.59	R$ 125,168.56	R$ 155,000.00	R$ 137,410.75	R$ 151,151.83
4	**Out.receitas**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**
	Outras Receitas	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
5	**Rec. Contribuições**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 1,000.00**	**R$ -**	**R$ -**
	Receitas de Contribuioções	**R$ -**	**R$ -**	**R$ -**	**R$ 1,000.00**	**R$ -**	R$ -
	Transferencias Correntes	**R$ 59,420,163.38**	**R$ 62,912,949.31**	**R$ 71,824,922.54**	**R$ 94,521,771.20**	**R$ 98,557,906.06**	**R$ 104,736,088.05**
	Partic. na Rec. da União	**R$ 23,585,925.95**	**R$ 22,594,926.88**	**R$ 30,428,062.79**	**R$ 49,049,566.80**	**R$ 46,248,051.38**	**R$ 47,195,247.90**
6	Fpm	R$ 23,224,364.24	R$ 22,237,809.41	R$ 29,831,218.32	R$ 41,544,291.48	R$ 45,677,991.13	R$ 46,568,181.63
7	Itr	R$ 12,829.18	R$ 13,816.99	R$ 23,410.78	R$ 13,775.32	R$ 21,691.35	R$ 23,860.48
8	Fep	R$ 329,397.40	R$ 328,144.57	R$ 532,008.47	R$ 318,994.53	R$ 515,471.86	R$ 567,019.04
9	Royalties	R$ 15,290.78	R$ 10,850.72	R$ 21,889.87	R$ 16,811.44	R$ 20,813.59	R$ 22,894.95
10	Outras Transferencias da União			R$ -	R$ 7,152,500.00		
11	Cfem	**R$ 4,044.35**	R$ 4,305.19	**R$ 19,535.35**	R$ 3,194.03	R$ 12,083.45	R$ 13,291.80
12	**Transf. Rec. SUS**	**R$ 6,641,585.71**	**R$ 10,147,902.46**	**R$ 8,903,050.00**	**R$ 8,903,050.00**	**R$ 12,113,401.07**	**R$ 13,324,741.17**
	Pab	**R$ 772,800.00**	R$ 1,544,469.44	**R$ 2,284,635.82**	R$ 2,500,000.00	R$ 2,742,612.28	R$ 3,016,873.51
	Saúde Bucal	**R$ 385,860.00**	R$ 528,542.90	**R$ 473,883.50**	R$ 532,000.00	R$ 664,918.11	R$ 731,409.92
	Acs	**R$ 1,020,000.00**	R$ 1,200,800.00	**R$ 1,350,700.00**	R$ 1,370,200.00	R$ 1,699,403.33	R$ 1,869,343.67
	Pmaq	**R$ 663,558.73**	R$ 618,249.91	**R$ 432,900.00**	R$ 600,000.00	R$ 715,498.29	R$ 787,048.12
	Pab Variável	**R$ 39,830.84**	R$ 42,323.56	**R$ -**	R$ -	R$ 18,340.21	R$ 20,174.23
	TFD Estado/União	**R$ 14,463.28**	R$ 86,174.25	**R$ 43,151.55**	R$ 54,000.00	R$ 79,441.18	R$ 87,385.30
	Agentes de Endemias -ACE	**R$ 165,000.00**	R$ 213,019.34	**R$ 220,000.00**	R$ 457,215.00	R$ 385,768.21	R$ 424,345.04
	PSF	**R$ 581,290.00**	R$ -	**R$ 180,000.00**	R$ 200,000.00	R$ 164,666.67	R$ 181,133.33

	Incremento Temporário	**R$**	**1,850,000.00**	R$	1,351,005.00	**R$**	**1,250,000.00**	R$	1,757,450.01	R$	1,888,663.84	R$	2,077,530.22
	Informatização de UBS	**R$**	**11,900.00**	R$	242,670.00	**R$**	**-**	R$	100,684.99	R$	148,787.16	R$	163,665.88
	Melhor em Casa	**R$**	**488,045.00**	R$	480,000.00	**R$**	**480,000.00**	R$	480,000.00	R$	624,000.00	R$	686,400.00
	Caps	**R$**	**339,849.39**	R$	339,660.00	**R$**	**339,000.00**	R$	339,000.00	R$	440,986.00	R$	485,084.60
	Vig. Em Saúde	**R$**	**119,657.47**	R$	139,474.46	**R$**	**102,624.30**	R$	242,000.00	R$	209,776.13	R$	230,753.74
	Vig. Sanitária	**R$**	**16,512.00**	R$	59,430.36	**R$**	**16,512.00**	R$	18,000.00	R$	40,708.36	R$	44,779.19
	Farmácia Basica	**R$**	**172,819.00**	R$	201,138.00	**R$**	**180,138.00**	R$	202,500.00	R$	252,969.60	R$	278,266.56
	Outras Transf. Do SUS	**R$**	**-**	R$	3,100,945.24	**R$**	**786,097.4900**	R$	-	R$	1,684,385.18	R$	1,852,823.70
	Bloco de Investimento	**R$**	**-**	R$	-	**R$**	**727,407.34**	R$	14,000.00	R$	321,276.51	R$	353,404.17
	Academia	**R$**	**-**	R$	-	**R$**	**36,000.00**	R$	36,000.00	R$	31,200.00	R$	34,320.00
	Transf. da Assist. Social	**R$**	**1,308,459.54**	**R$**	**1,054,113.42**	**R$**	**646,113.89**	**R$**	**1,809,500.00**	**R$**	**1,520,881.83**	**R$**	**1,672,970.02**
	Transferências SCFV	R$	388,153.71	R$	136,115.90	R$	89,336.49	R$	958,000.00	R$	512,829.37	R$	564,112.31
	Transferências AEPETI	R$	-	R$	-	R$	32,751.64	R$	40,000.00	R$	31,525.71	R$	34,678.28
	Transferencias IGD-SUAS/BF	R$	199,881.83	R$	136,812.13	R$	277,192.25	R$	293,500.00	R$	306,585.23	R$	337,243.75
	Transferencias PBV Eq. Volante	R$	191,156.00	R$	33,766.16	R$	24,253.59	R$	50,000.00	R$	46,808.56	R$	51,489.41
	Transferencias Estado	R$	146,466.00	R$	-			R$	-	R$	-	R$	-
	Transferências PBF	R$	332,300.00	R$	152,084.20	R$	101,631.92	R$	236,000.00	R$	212,210.32	R$	233,431.35
	Transferencias B.PSB	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
	Transferencias BPC na Escola	R$	400.00	R$	-			R$	2,000.00	R$	866.67	R$	953.33
	Outras Transferencias FNAS	R$	50,102.00	R$	595,335.03	R$	120,948.00	R$	230,000.00	R$	410,055.98	R$	451,061.58
12	**Educação FNDE**	**R$**	**19,540,670.63**	**R$**	**19,193,541.84**	**R$**	**24,809,826.60**	**R$**	**26,534,700.00**	**R$**	**27,535,750.26**	**R$**	**30,289,325.29**
13	Salário Educação	**R$**	**680,620.14**	R$	518,643.24	**R$**	**552,387.52**	R$	737,500.00	R$	759,048.72	R$	834,953.60
	Pdde	**R$**	**23,040.00**	R$	18,060.00	**R$**	**11,340.00**	R$	35,000.00	R$	22,724.00	R$	24,996.40
	Pnae	**R$**	**491,119.00**	R$	459,758.20	**R$**	**433,074.40**	R$	693,600.00	R$	599,712.36	R$	659,683.60
	Pnate	**R$**	**344,812.12**	R$	364,511.11	**R$**	**252,828.91**	R$	368,500.00	R$	416,932.59	R$	458,625.85
	Fundeb	**R$**	**17,744,461.40**	R$	17,832,569.29	**R$**	**23,560,195.77**	R$	24,600,100.00	R$	25,626,131.47	R$	28,188,744.61
	Outros Transferências FNDE	**R$**	**256,617.97**	R$	-	**R$**	**-**	R$	100,000.00	R$	111,201.12	R$	122,321.23
	Transf. Financ. Deson.	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**R$**	**64,858.13**	**R$**	**9,454.40**	**R$**	**28,105.19**	**R$**	**30,915.71**
14	Lc 87/96	**R$**	**-**	R$	-	**R$**	**64,858.13**	R$	9,454.40	R$	28,105.19	R$	30,915.71
	Transf. Conv. União	**R$**	**137,059.01**	**R$**	**28,406.09**	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**R$**	**12,309.31**	**R$**	**13,540.24**
	Transf. De Covênios da União	**R$**	**137,059.01**	R$	28,406.09			R$	-	R$	12,309.31	R$	13,540.24
	Outras Transf. Da União		**R$ 1,117,016.09**		**R$ 4,231,754.97**		**R$ 0.00**		**R$ 1,657,500.00**		**R$ 2,552,010.49**		**R$ 2,807,211.54**
	Cessão Onerosa	**R$**	**1,117,016.09**	R$	-	**R$**	**-**	R$	-	R$	-	R$	-

15	Fex	**R$**	**-**	R$	-	**R$**	**-**	R$	-	R$	-
	Outras Transf. Da União (Emendas)			R$	4,231,754.97			R$	1,657,500.00	R$	2,552,010.49	R$	2,807,211.54
	Receitas do Estado	**R$**	**5,582,353.30**	**R$**	**5,257,854.94**	**R$**	**6,500,308.86**	**R$**	**5,845,000.00**	**R$**	**7,514,224.08**	**R$**	**8,265,646.48**
17	Icms	R$	5,074,084.10	R$	4,678,188.65	R$	5,839,463.80	R$	5,200,000.00	R$	6,756,419.17	R$	7,432,061.09
18	Ipva	R$	468,527.59	R$	543,514.64	R$	617,452.77	R$	600,000.00	R$	706,114.50	R$	776,725.95
19	Ipi	**R$**	**39,741.61**	R$	36,151.65	**R$**	**43,392.29**	R$	45,000.00	R$	51,690.41	R$	56,859.45
	Outras Transf. Do Estado	**R$**	**1,507,093.15**	**R$**	**404,448.71**	**R$**	**472,702.27**	**R$**	**713,000.00**	**R$**	**1,033,172.46**	**R$**	**1,136,489.70**
20	Cide	**R$**	**26,628.99**	R$	-	**R$**	**14,230.35**	R$	58,000.00	R$	17,705.71	R$	19,476.29
21	Rec. Estado Prog. Saude	**R$**	**26,074.97**	R$	181,792.00	**R$**	**-**	R$	66,000.00	R$	90,075.69	R$	99,083.26
	Transf.do Estado para FMAS	**R$**	**17,736.00**	R$	-	**R$**	**156,516.00**	R$	259,000.00	R$	75,509.20	R$	83,060.12
	Transf. Do Estado Para Educação	**R$**	**351,236.63**	R$	104,224.00	**R$**	**246,246.00**	R$	215,000.00	R$	304,072.87	R$	334,480.16
22	Out.transf Conv. Estado P/Saúde	**R$**	**1,084,687.22**	R$	39,052.35	**R$**	**-**	R$	-	R$	486,953.81	R$	535,649.20
	Out. Transf. Conv. Estado Educação	**R$**	**-**	R$	79,380.36	**R$**	**55,709.92**	R$	58,000.00	R$	58,539.12	R$	64,393.03
	outras transf do estado							R$	57,000.00	R$	-	R$	-
	Out. Transf. De Conv. Do Estado	**R$**	**729.34**					R$	-	R$	316.05	R$	347.65
	Outras Receitas Correntes	**R$**	**39,373.60**	**R$**	**53,018.98**	**R$**	**25,401.20**	**R$**	**142,000.00**	**R$**	**33,982.08**	**R$**	**50,000.00**
	Outras Receitas Correntes	**R$**	**39,373.60**	R$	53,018.98	**R$**	**25,401.20**	R$	142,000.00	R$	33,982.08	R$	50,000.00
29	**Rec. Conv. Capital**	**R$**	**685,946.54**	**R$**	**1,485,032.37**	**R$**	**900,298.19**	**R$**	**5,998,500.00**	**R$**	**3,632,993.24**	**R$**	**2,995,474.23**
	Alienação de Bens	R$	-	**R$**	**95,230.00**	R$	-	R$	50,000.00	R$	62,933.00	R$	69,226.30
	Transf. De Recursos do Sus	R$	-	**R$**	**-**	R$	-	R$	-	R$	-	R$	-
	Transf. De Conv. União Educ	R$	-	**R$**	**-**	R$	-	R$	100,000.00	R$	43,333.33	R$	47,666.67
	Transf. de Convenios União	R$	323,150.00	**R$**	**390,035.72**	R$	850,298.19	R$	-	R$	537,478.03	R$	591,225.83
	Outras Transferencias da União			**R$**	**-**			R$	3,318,500.00	R$	1,438,016.67	R$	581,000.00
	Transf. De Convenios Estado	R$	362,796.54	**R$**	**999,766.65**	R$	50,000.00	R$	2,530,000.00	R$	1,551,232.22	R$	1,706,355.44
30	Sub-total	R$	62,446,124.95	R$	66,598,814.02	R$	76,706,776.25	R$	103,762,948.04	R$	105,866,878.66	R$	111,787,759.29
31	**Dedução**	**R$**	**5,385,683.21**	**R$**	**5,132,921.70**	**R$**	**6,800,399.65**	**R$**	**7,693,400.00**	**R$**	**7,504,901.98**	**R$**	**8,255,392.17**
32	**Total**	**R$**	**57,060,441.74**	**R$**	**61,465,892.32**	**R$**	**69,906,376.60**	**R$**	**96,069,548.04**	**R$**	**98,361,976.68**	**R$**	**103,532,367.12**

NOTA EXPLICATIVA

A metodologia utilizada leva em consideração, principalmente, a soma das receitas realizadas nos 03 (três) exercícios anteriores (2019, 2020 E 2021)

JUSTIFICATIVAS: Na previsão da Receita levamos em consideração vários fatores que influenciam na arrecadação do município, inclusive, o fato de que mais 96% das receitas da Prefeitura **advém dos repasses constitucionais e legais**, bem como, da formulação de cônvenios e acordos firmados com os entes